



LEI Nº 7442

Institui o banco de horas para futura compensação e compensação de jornada de trabalho, altera o §1º do art. 53 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 175-A a Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 175-A. Fica instituído o banco de horas para futura compensação de horas extras realizadas mediante prévia autorização da Administração Municipal e comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto.

Parágrafo único. A compensação de que trata o **caput** se dará mediante autorização da chefia imediata considerando-se o senso de oportunidade e organização do serviço sob a responsabilidade do servidor.”

Art. 2º O §1º, do art. 53, da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

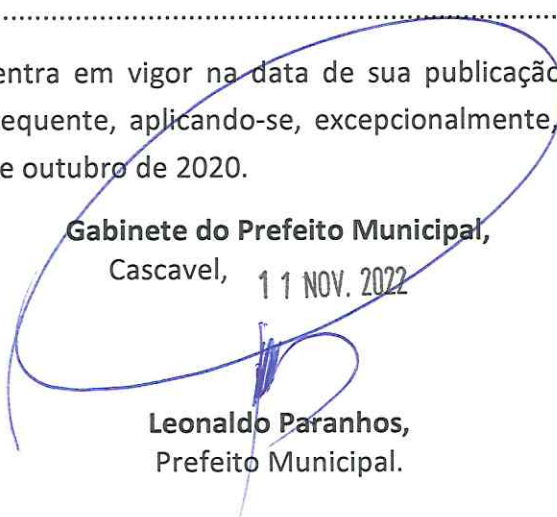
“Art. 53.

§1º O servidor designado para o exercício da função gratificada não será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias, sendo que as horas realizadas além da jornada mensal de trabalho, comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto, serão lançadas em banco de horas, sem acréscimos, as quais poderão ser compensadas em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do mês subsequente à realização das horas.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, aplicando-se, excepcionalmente, as disposições do art. 2º desta Lei a partir do mês de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 NOV. 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.